



ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 2235 - DPGE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

Considerando os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s):

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal e **Antonio Lucas de Sousa Santos**, matrícula 2745198, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
102/2022	MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI	07.884.579/0001-41	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos e mão de obra em 02 elevadores da marca Atlas Schindler, no prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II - São Luís-MA.	O prazo será de 12(doze) meses a contar da data da assinatura 28/09/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo nº 57 da Lei 8.666/93

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de





ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

responsabilidade.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 2099 – DPGE de 29 de setembro de 2022.

Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de outubro de 2022.

